**DECRETO N.º 147 DE 13 DE MAIO DE 2019**

Aprova Projeto de Loteamento denominado RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 005/19 de 03 de Janeiro de 2019, Livro 08, Folhas 67, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Residencial Bosque dos Ipês;

CONSIDERANDO, que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pelo Setor de Engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO, que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1 º** – Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de LUIZ CARLOS MARQUEZ E OUTRA, denominado Residencial Bosque dos Ipês, com área total loteada de 75.201,36 m ², área em lotes de 40.732,78 m ², área total do sistema viário de 17.710,12 m², área institucional de 1.504,16 m ², áreas verdes e APP de 8.277,33, conforme Processo Administrativo nº 005/19 de 03 de Janeiro de 2019, Livro 08, Folhas 67, protocolado neste Município.

**ARTIGO 2 º** – A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Lei nº 6.766/79, e demais disposições legais.

**Parágrafo Único –** O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, com o Processo Administrativo nº 005/2019, os respectivos Termos de Caucionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

**ARTIGO 3 º** – A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

**ARTIGO 4 º** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 13 de Maio de 2019.

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER**

Diretor Administrativo